DIRLEG	Fl.
km	004

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 676/2026

Nº 1 À EMENDA Nº 7

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 da Emenda 07/2026 ao Projeto de Lei nº 676/2026:

Art. 17 - O art. 21 da Lei nº 9.725, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Para fins de regularização de edificação executada sem prévia licença ou em desacordo com o projeto licenciado, a análise do projeto será feita conforme critérios da legislação vigente.

§ 1º - Concluída a regularização, será concedida a Certidão de Baixa da Construção, mediante pagamento do preço público devido.

§ 2º - A regularização de edificações residenciais unifamiliares ou multifamiliares com entrada independente e sem área de uso comum, cuja somatória do valor venal das unidades imobiliárias não ultrapasse 2,5 (dois vírgula cinco) vezes o valor venal considerado para isenção de IPTU no ano da abertura do processo, poderá ocorrer por meio de procedimento simplificado, nos termos do regulamento, sem prejuízo do disposto na Seção II, do Capítulo III da Lei nº 9.074, de 2005.

§ 3º - As edificações não regularizadas ficam sujeitas às penalidades previstas nos incisos I, II, IV e V do art. 74 desta lei, detalhadas em regulamento.".

Sl 6105

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2026.

DIEGO DE SOUZA SANCHES:09212473628

Assinado de forma digital por DIEGO DE SOUZA SANCHES:09212473628
Dados: 2026.08.28 10:48:56 -03'00'

Vereador Diego Sanches

Relator

Publicado em 31 / 8 / 26

km 881

Divato

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao (a)

Projeto de lei

Nº 676 / 26

Protocolizado Conforme Portaria Nº 21 902/2024